



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 837/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13064/2016
PROTOCOLO	: 1700214
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADA	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI – ME.
VALOR	: R\$ 433.507,25
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DIDÁTICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 112/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a Aparecida Francisca da Silva Eireli – ME.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt– Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 112/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Aparecida Francisca da Silva Eireli – ME, tendo por objeto a aquisição de material de expediente e material didático. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 29/2016, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 19844/2016 (peça n. 22, fls. 843-848) e no Parecer n. 25255/2017 (peça n. 29, fl. 1203).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 29/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 112/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Aparecida Francisca da Silva Eireli – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO ESGABI KAYATT**
Relator

GAB.RT
SETAC.MHPC-LMS